



SENADO FEDERAL

SF/26212.50535-45

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para assegurar às mulheres surdas o direito aos recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio, incluindo a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), durante consultas, exames e procedimentos de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para assegurar às mulheres surdas o direito aos recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio, incluindo a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), durante consultas, exames e procedimentos de saúde.

Art. 2º O art. 19-J da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 19-J.

.....

§ 6º No caso de mulheres surdas, será garantido, além do acompanhante de sua escolha, o direito de contar com recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessários à comunicação, à autonomia e ao atendimento humanizado, inclusive com a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, garantindo às mulheres com deficiência condições adequadas de acessibilidade e comunicação durante consultas, exames e procedimentos de saúde, reforçando sua autonomia, dignidade e participação plena no atendimento.

A Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, ampliou o direito de acompanhante para todas as etapas do atendimento em saúde, consolidando um importante avanço na humanização do atendimento. Todavia, a norma ainda não contempla de forma específica as necessidades das mulheres com deficiência, em especial das mulheres surdas, que dependem de recursos de acessibilidade e de apoio à comunicação para interagir de maneira efetiva com a equipe de saúde.

Vale lembrar que, de acordo com dados do Censo 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 14,4 milhões de brasileiros são pessoas com deficiência, sendo que 2,6 milhões de pessoas apresentam dificuldade para ouvir, mesmo com o uso de aparelhos auditivos.

Ressaltamos que, no contexto do atendimento à mulher surda, os recursos de acessibilidade, as tecnologias assistivas e o apoio necessários à comunicação incluem instrumentos, estratégias e medidas que viabilizam a comunicação efetiva, garantindo autonomia, compreensão, segurança e participação plena da parturiente. Isso abrange a possibilidade de levar intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) de sua confiança, o uso de tecnologias assistivas, como aplicativos de tradução de Libras e dispositivos eletrônicos de apoio à comunicação, bem como medidas de apoio humano e materiais em linguagem simplificada que orientem sobre os procedimentos realizados.

O presente projeto assegura que mulheres surdas sejam atendidas de forma digna e humanizada, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6



SENADO FEDERAL

de julho de 2015) e com os princípios de humanização do Sistema Único de Saúde (SUS), harmonizando o direito à presença de acompanhante com o direito à acessibilidade, ao garantir apoios essenciais à comunicação e à autonomia das mulheres surdas nos serviços de saúde.

Consultada acerca do impacto orçamentário e financeiro desta proposição, em cumprimento ao prescrito no art. 167, § 7º da Constituição Federal, no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no art. 129 (*caput*, § 1º e § 2º) da LDO de 2025 e no art. 131, inciso V, da Lei nº 15.080, de 2024, a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF), após construir quatro cenários possíveis de atendimento, nos dá a conhecer, para o período de três anos (2026-2028), o seguinte quadro resumo do custo:

Quadro Resumo: Impacto Trienal e Economia Potencial

Cenário	Modelo de Atendimento	Custo Total Trienal (R\$ Milhões)
Cenário 1	Presencial Puro (Intérpretes físicos em 100% da rede)	11.471,4
Cenário 3a	Híbrido (1% UBS Físicas + Resto VRI)	2.027,49
Cenário 2	Híbrido - Hospitalar (Hospitais Físicos + UBS VRI Fixo)	1.933,7
Cenário 4	Sob Demanda (100% VRI <i>Pay-per-use</i>)	218,4

VRI – Video Remote Interpreting (Vídeo interpretação)

Ao se descartar o modelo proposto no cenário 1, em virtude de sua inviabilidade decorrente da inexistência de mão de obra suficiente no mercado, a margem real para análise restringe-se aos cenários 2, 3a e 4.

Considerando apenas os cenários tecnicamente viáveis, estima-se que o impacto financeiro total para o triênio (2026-2028) se situe no intervalo entre R\$ 218,4 milhões e R\$ 2,02 bilhões.



SENADO FEDERAL

Diante do exposto, verifica-se que a proposição é tecnicamente consistente e socialmente justa, aperfeiçoa o ordenamento jurídico e contribui para a mitigação das vulnerabilidades das mulheres surdas no âmbito da saúde, motivos pelos quais esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora **DAMARES ALVES**